

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUBSECRETARIA  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS**

**Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2017**

**MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA ("RECORRENTE")**, já qualificada no **PROCESSO LICITATÓRIO** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO** em face da r. decisão proferida pela D. Comissão Especial de Licitação ("Comissão") e publicada no Diário do Executivo em 13.12.2017, com amparo no item 13 do Edital, c/c artigo 109, I, "b" da Lei 8.666/13, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - TEMPESTIVIDADE**

1. A Decisão dessa Comissão foi publicada em **13.12.2017**, sendo que o prazo para apresentação de eventual recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.



2. Assim, o prazo para apresentação de recurso se encerra no dia 20.12.2017, sendo este tempestivo.

## II – RESUMO DO PROCESSO LICITATÓRIO

3. Trata-se de processo licitatório na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, iniciado pela Subsecretaria de Comunicação Social do Estado de Minas Gerais, objetivando a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria em planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo e em relações públicas, para posicionar os programas, ações, obras e serviços do ESTADO DE MINAS GERAIS, em Minas Gerais, no Brasil e no exterior”*.

4. Após divulgação das propostas de preços apresentadas pelos Licitantes, a Comissão divulgou a pontuação final, a qual resultou da fórmula aplicada com base no Edital, item 12.6.1, sendo o somatório do índice técnico (IT) obtido por cada Licitante, com seu índice de preço (IP).

5. O resultado final está demonstrado abaixo:

	PT	IT	PREÇO (R\$)	NP	IP	VF
CDN	88,66	62,06	7.838.991,52	100	30	92,06
Máquina da Notícia	95,33	66,73	11.863.663,80	66,08	19,82	86,55
Partners	88,33	61,83	11.946.587,42	65,62	19,69	81,52
Informe	89,33	62,53	12.703.700,00	61,71	18,51	81,04
Agencia Ideal	81,33	56,93	8.501.925,82	92,2	27,66	84,59

6. Mediante este resultado a empresa CDN tornou-se primeira colocada do certame e a RECORRENTE obteve o segundo lugar.

7. Apesar deste resultado obtido em razão da aplicação da fórmula final, a ora RECORRENTE vem requerer a reconsideração desta r. decisão pelos fundamentos abaixo expostos ou, subsidiariamente, o encaminhamento do recurso à autoridade superior para reforma.



### III – DA REFORMA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8. Uma vez concluídas todas as fases deste processo licitatório, percebe-se, com certa facilidade, que o presente processo licitatório, não resultou na escolha da melhor proposta, dentre todas Licitantes que participaram deste certame.

9. Isso porque – como veremos detalhadamente mais adiante – a proposta de preço da empresa CDN deve ser imediatamente desclassificada, pois a referida empresa apresentou proposta manifestamente inexecutável nos termos do Edital, e na hipótese de ser considerada a vencedora do certame, poderá trazer severos prejuízos ao Governo de Minas Gerais.

10. O preço inexecutável apresentado pela CDN é especialmente evidente quando avaliamos a pesquisa de mercado realizada no presente processo licitatório, extraída dos autos, conforme abaixo descrito:

Informe Comunicação Integrada – R\$ 15.984.000,00 – Inclusão em 29/05/2017  
Máquina da Notícia Comunicação Ltda – R\$ 14.054.808,54 – Inclusão em 30/05/2017  
In Press Porter Novelli – R\$ 8.774.720,00 – Inclusão em 02/06/2017

11. A média dos valores apresentados pelas 03 (três) empresas cotadas foi de 12.937.842,85, ou seja, acima de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço apresentado pela CDN!!”.

12. De imediato, mediante apresentação de preço muito inferior ao cotado para esta licitação, podemos questionar que, ou a CDN desconhece os serviços que são objeto da licitação e sua complexidade – ou ainda pior – reconhece que poderá prestar serviços aquém da qualidade e complexidade exigida.

13. A pesquisa de mercado é fundamental e deve ser respeitada de forma rigorosa:

*“Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: (...) identificar propostas inexecutáveis, (...) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...). A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. (...) Conforme o entendimento do TCU, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins*

*de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa (...) <sup>1</sup>*

14. Não bastasse a total discrepância entre os preços praticados na pesquisa de mercado quando comparado com o preço praticado pela CDN, fica mais evidente o preço manifestamente inexequível quando avaliamos o atual contrato executado pela CDN junto ao Governo de Minas.

15. O atual contrato de prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico, assessoria de imprensa e relações públicas contém o valor anual de R\$ 6.055.617,60 (seis milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

16. Como podemos observar, o próprio Governo de Minas Gerais, ao iniciar esta nova Concorrência, buscou informações no mercado para estabelecer um parâmetro de valores condizentes com a qualidade dos serviços prestados. Em outras palavras, após realizar uma ampla análise do setor, dos entregáveis e de estabelecer o que o Governo pretendia e como pretendia, entendeu que seu ponto de partida deveria ser em torno de R\$ 13 milhões (treze milhões de reais) por ano, e isso é claramente demonstrado na pesquisa de mercado constante do referido processo licitatório.

17. Todas demais licitantes seguiram, de forma coerente, este padrão de preço, que, por óbvio, é o que se espera para uma prestação de serviços com a qualidade pretendida pelo Governo de Minas Gerais, ainda mais frente aos desafios impostos pelo atual estágio de comunicação do Governo de Minas Gerais e pelos novos cenários enfrentados pelas agências de comunicação.

18. Vimos que o serviço objeto desta Concorrência atual não é nada simples, muito pelo contrário. Trata-se de serviço de inteligência que demanda relevante expertise no assunto e de um considerável investimento, não apenas de pessoas qualificadas, mas também de ferramentas aptas a auxiliar este trabalho.

19. De acordo com o descritivo da Concorrência, verifica-se que o serviço a ser prestado demanda relevante qualificação técnica, que deve ser ponderada pela d. comissão licitante, especialmente para o Governo de Minas Gerais.

20. Portanto, por qualquer ângulo em que se analise o escopo do serviço a ser prestado, a complexidade e relevância do serviço saltam aos olhos do leitor, evidenciando



<sup>1</sup> STJ – Manual de Orientação de Pesquisa de Preços

que a aceitação dos preços praticados pela CDN, podem resultar na celebração de contrato que inviabilize uma entrega com a qualidade esperada pelo Governo de Minas Gerais.

21. Para uma correta e adequada prestação de serviço, é necessário contar com uma estrutura bastante robusta e qualificada. No entanto, avaliando o preço praticado pela CDN, torna-se impossível atingir estes objetivos.

22. Tais valores são absolutamente incompatíveis com os custos pertinentes à prestação destes serviços, considerando tanto a dedicação de equipe quanto os recursos técnicos necessários para assegurar a entrega do serviço dentro do nível de excelência exigido pelo Governo de Minas Gerais.

23. A discrepância entre o valor proposto pela CDN e pelas outras licitantes abre caminho para duas interpretações possíveis: (i) a CDN teve uma compreensão distorcida do que é pedido no Edital, para não dizer que ignoraram a complexidade e os custos dos serviços requeridos; ou (ii) estão cientes que prestarão serviços aquém da qualidade e complexidade exigida.

24. Nesse sentido, vejamos abaixo lição de Marçal Justen Filho sobre o tema, com entendimento alinhado ao da Máquina, a respeito de propostas com valores muito baixos:

*“Essa questão tem de ser enfrentada com cautela, especialmente tendo em vista experiências negativas do passado e a nova sistemática trazida pela Lei nº 9.648/98. Em princípio, qualquer fixação de preço mínimo infringiria o princípio da República. Afinal, se a Administração está obrigada a buscar a proposta mais vantajosa, não teria cabimento recusar aquela de menor valor possível. Ocorre que a Administração tem tido amargas experiências com propostas inexequíveis. É frequente licitante, atuando de má-fé, propor-se a executar certo objeto por preço inferior ao seu próprio custo. Há casos de imprevisão, em que o particular atua com imprudência ou imperícia. Enfim, não há cabimento em selecionar proposta que não será executável ou que será desempenhada sem obediência aos critérios de qualidade necessários.”<sup>2</sup>*

25. Diante disso, uma constante conclusão emerge: os preços apontados pela CDN são inexequíveis.

<sup>2</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (11ª ed., São Paulo: 2005, pág. 394)

#### IV – DO PEDIDO

26. Por todo o exposto, e efetivamente comprovado, requer a Máquina seja o presente Recurso Administrativo conhecido e acolhido para o fim de declarar a desclassificação da proposta da licitante CDN, visto que esta apresentou proposta manifestamente inexequível, devendo ser reconhecida e declarada a vitória da Máquina no certame.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.



**MÁQUINA DA NOTÍCIA COMUNICAÇÃO LTDA.**

Adriana Aparecida de Jesus

Representante Legal